



**LEI N.º 566 /2004
De 30 de dezembro de 2004**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.005” .**

O povo do Município de Ibitiura de Minas, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas para Exercício Financeiro de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor:

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	3.707.900,00
1.1	-RECEITAS TRIBUTÁRIAS	152.500,00
1.2	- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	60.000,00
1.3	-RECEITA PATRIMONIAL	4.500,00
1.6	-RECEITA DE SERVIÇOS	25.500,00
1.7	-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.440.000,00
1.9	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.400,00
2.0	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	919.000,00
2.1	-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000,00
2.2	-ALIENAÇÃO DE BENS	8.000,00
2.4	-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	411.000,00
2.5	-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
9.0	- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-426.900,00
	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	4.200.000,00



ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida, por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

a) <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>	
1.1- CÂMARA MUNICIPAL	219.600,00
2.1- GABINETE DO PREFEITO	639.500,00
2.2-DEPTO. MUNICIPAL DE ADM. DE FINANÇAS	345.000,00
2.3 SERVIÇO MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.095.000,00
2.4- DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE	746.000,00
2.5- DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	291.900,00
2.6- DEPTO. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	858.000,00
2.7- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</u>	
01- LEGISLATIVA	219.600,00
04- ADMINISTRAÇÃO	945.500,00
08- ASSISTENCIA SOCIAL	76.900,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	215.000,00
10- SAÚDE	624.000,00
12- EDUCAÇÃO	1.015.000,00
13- CULTURA	28.000,00
15- URBANISMO	209.500,00
16- HABITAÇÃO	20.000,00
17- SANEAMENTO	114.000,00
20- AGRICULTURA	18.000,00
23- COMERCIO E SERVIÇO	49.000,00
25- ENERGIA	97.000,00
26- TRANSPORTE	495.500,00
27- DESPORTO E LAZER	68.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000,00
c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
30000000-DESPESAS CORRENTES	3.584.500,00
31000000-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.615.500,00
32000000-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.949.000,00
40000000 – DESPESAS DE CAPITAL	610.500,00
44000000-INVESTIMENTOS	530.500,00
46000000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	80.000,00
90000000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000,00



ARTIGO 4º- Aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

ARTIGO 5.º- Durante a execução orçamentária fica os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art.43 da lei Federal nº. 4320/64.

ARTIGO 6.º- As transferências financeiras para o Legislativo Municipal, serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, e sua importância correspondente a 1/ 12 (um duodécimo) que lhe forem devidos do total das verbas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, sendo vedado qualquer desconto da receita arrecadada, salvo por convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que repasse o valor do duodécimo à Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Ibitiúra de Minas, 30 de dezembro de 2004.


DONIZEU BERGAMIN
- *Prefeito Municipal* -